



CITUKA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0432126
DLHA Nº: 288

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIAS/FUNDAÇÕES E PREVLADÁRIO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ADAPTAÇÃO) - APLICÁVEL A CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO INCISO I, ART. 75, LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Órgão Exp.

Data: 16/01/2026

Órgão Recebedor:

Data: ___/___/___

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 09/2026/PGM

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. SITUAÇÃO EM QUE EXISTE POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE ORIENTAÇÃO PARA CASOS IDÊNTICOS E REITERADOS. PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO (SIMPLIFICADA E ELETRÔNICA) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA, QUANDO CABÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E PREVLADARIO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

I – PARECER REFERENCIAL:

1. Requisitos para elaboração:

A RESOLUÇÃO Nº 01/2025/PGM/PML, publicada no Diário Oficial Assomasul nº 3753, de 08/01/2025, páginas 242/243, permite a adoção de parecer referencial na seguinte situação, *in verbis*:

“Art. 1º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério dos procuradores municipais, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali tratadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelos procuradores municipais. [...].

Art. 3º O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - na ementa: deverá constar a expressão "PARECER REFERENCIAL" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;
- II - na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;
- III - na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado."

Desse modo, observa-se que o Parecer Referencial evidencia a aplicação do Princípio da Eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), sendo utilizada como ferramenta de racionalização do trabalho consultivo, tendo em vista a existência de casos idênticos e repetidos no âmbito da Administração Pública - com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos -, nos quais é possível promover orientação jurídica de maneira uniforme, o que permitirá aos técnicos averiguar a regularidade do procedimento, apenas conferindo o cumprimento de requisitos e a documentação necessária.

Desse modo, considerando a frequente elaboração de pareceres que analisam o cumprimento dos requisitos legais para a realização da contratação visada, se observou ser necessário promover a devida sistematização de orientação que possibilite de maneira mais celere e prática a verificação documental pelos técnicos da Pasta competente de modo que a instrução processual seja viabilizada a partir da referência na avaliação dos pressupostos legais necessários ao prosseguimento da contratação em comento proporcionada pelo presente parecer referencial.

Assevera-se que, por meio deste parecer referencial, fica dispensada a análise individualizada dos autos por esta Procuradoria Geral do Município, desde que o responsável técnico ateste, de forma expressa (escrita), o Anexo Único, caso a situação fática concreta satisfaça os termos deste parecer. De outro lado, ressalva-se que a adoção deste parecer referencial não obsta a remessa do processo administrativo à esta procuradoria, quando se tratar de situações peculiares que não se amoldem aos termos delineados neste parecer referencial, ou, mesmo, quando o gestor entender ser necessária a análise individualizada por ocasião de particularidade no processo administrativo de contratação direta ou de dúvida jurídica superveniente.

2. Pressupostos de aplicabilidade:

No parecer em questão serão indicados requisitos a serem cumpridos previamente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ADAPTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM PRESERVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PREVISTO NO INCISO I, ART. 75, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21, mediante contratação direta por dispensa de licitação simplificada ou eletrônica, com formalização por contrato administrativo ou por instrumento equivalente (Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra e ordem de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

execução de serviço), por órgãos ou entidades desta administração municipal, observando-se o seguinte:

A. A lista de verificação (*check list*) estabelecida por meio deste parecer referencial deve ser rigorosamente seguida, limitando-se o órgão público assessorado ao preenchimento das informações solicitadas e à conferência da documentação essencial à instrução da contratação almejada;

B. A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal, estadual e municipal utilizada como sustentáculo da conclusão do presente não for alterada, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas, caso em que o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

Outrossim, registra-se que os processos que versem sobre assuntos idênticos ao aqui tratado estão dispensados de análise individualizada da Advocacia Geral do Município, desde que a área técnica competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente Parecer, conforme modelo de "ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER REFERENCIAL" (Anexo a este parecer).

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. 1. Da Dispensa de Licitação

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, traz algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nessas hipóteses, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, o legislador especificou certas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério da Administração, a fim de atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Consoante previsão legal contida no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21 com a atualização de valores determinada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 130.984,20, no caso de obras e serviços de engenharia, inclusive serviços comuns de engenharia. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato ou de instrumento equivalente, conforme os termos da lei.

FFR



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CRFB/88, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório. Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de obras e serviços de engenharia;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Uma vez concluída e homologada a licitação, as condições da futura contratação são estabelecidas em documento formal, de caráter vinculativo obrigacional, denominado Ata de Registro de Preços (ARP).”

A aferição da regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art. 75:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto - serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.

Nos casos em que não for aplicada a dispensa eletrônica, o Município deve realizar cotação de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. E ainda demonstrar que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

No que se refere ao Relatório de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme artigo 72, inciso I da Lei de Licitações e Decreto Municipal nº 5.776/2022/PML em seu artigo art. 10, inc. I que:

“Art.10 O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser simplificado e até mesmo dispensado quando:

I - Se tratar de contratação para objetos cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou não ultrapassem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

40% dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
(grifo nosso)

Tendo em vista a existência de padronização dos modelos de Relatórios do Estudo Técnico Preliminar adotados pela Administração, orientamos pela adoção dos modelos estabelecidos pela Controladoria Geral do Município, na forma estabelecida em regulamento específico.

Ressalva-se que, nas dispensas simplificadas, ou seja, as contratações com valores abaixo de $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral, é possível dispensar a formalização do ETP Simplificado, conforme os termos do Art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.776/2022/PML, c/c com o inciso I, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, ressalva-se que o DECRETO MUNICIPAL Nº 5.869/2024, em seu art. 32, incisos I ao III, dispõe que, no caso de: i) contratações para entrega imediata, consistente naquela com prazo de entrega de até 30 dias; e ii) nas contratações com valor inferior a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral, será dispensada: a) parcialmente a documentação relativa à habilitação (exigindo-se somente a comprovação da regularidade fiscal municipal, estadual e federal, trabalhista e com as obrigações relativas a FGTS das pessoas jurídicas e apenas municipal e estadual das pessoas físicas), e b) a manifestação jurídica no processo administrativo e c) divulgação prevista no art. 10 do decreto acima referenciado (não haverá dispensa eletrônica).

Ante o exposto, entende-se por dispensas de licitação, em sua forma simplificada, aquelas contratações que têm por objeto as hipóteses previstas nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21 e preenchem os requisitos previstos no Art. 32, incisos I ao III, do decreto retro mencionado.

Diante disso, em se tratando de dispensa de licitação em que não adote a modalidade eletrônica (nas hipóteses retro mencionadas) devem ser observadas todas as exigências legais acima alinhavadas, de modo que, se satisfeitas, entende-se que o processo estará apto para prosseguimento.

2. Da vedação ao fracionamento indevido e da aferição do limite (art. 75, §1º)

Para fins de enquadramento da contratação nos limites do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor competente deve observar rigorosamente o disposto no §1º do art. 75, aferindo:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Deve-se, ainda, evitar o fracionamento indevido do objeto com o propósito de enquadrá-lo em hipótese de contratação direta por valor, devendo o planejamento das contratações considerar a unidade do objeto e a melhor solução para atender ao interesse público.

3. Da Hipótese de Adoção de Dispensa Eletrônica

O § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que as hipóteses de dispensa dos seus incisos I e II devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em consonância com a legislação federal, esta municipalidade, com vistas a observar o “interesse local”, regulamentou a dispensa eletrônica por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 5.869/2024, o qual estabeleceu o seguinte:

Art. 10 As contratações de que tratam os incisos I e II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O município adotará ainda, preferencialmente a forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III, caput, art. 75 da Lei 14.133/2021, quando cabível; e

II - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º, art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11 A Administração pública municipal direta e indireta definirá o sistema a ser utilizado nas contratações previstas nos incisos acima, devendo este estar integrado ao Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Poderá ser adotado mais de um sistema para a realização das contratações eletrônicas, desde que devidamente informado em cada contratação o sistema utilizado e o seu endereço eletrônico no respectivo aviso.

§ 2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo de todos os procedimentos. (grifo nosso)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 14 Os procedimentos adotados na fase de seleção do fornecedor e subsequentes deverão observar, no que couber, as orientações contidas no Decreto nº 5.868/2024, e nas instruções da União que tratem de contratações eletrônicas.

Parágrafo único. As regras para a formalização do procedimento eletrônico estarão contidas no respectivo aviso, que poderão estabelecer lances a serem oferecidos na sessão de julgamento. (grifo nosso)

Art. 15 No caso de procedimento deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere a habilitação; ou

II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

III - republicar o procedimento.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, o agente condutor da contratação deverá solicitar a comprovação das condições de habilitação à empresa que ofereceu proposta no processo de cotação, através de e-mail, conferindo-lhe prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação.

§ 2º Excepcionalmente, de forma motivada e informada no respectivo Aviso, a contratação prevista no art. 10 deste Decreto poderá ocorrer por processo de envio de propostas e documentos por endereço eletrônico de e-mail a ser especificado pela Administração.

Art. 19 Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. (grifo nosso)

Tendo em vista a normas municipais supracitadas, abstraem-se o seguinte quanto às dispensas eletrônicas:

• Atinente aos procedimentos necessários para a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação devem ser diligentemente cumpridos os seguintes trâmites: a) Para a realização da sessão pública de dispensa deverá ser adotado sistema eletrônico com integração ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser adotado pelo setor responsável pelo certame mais de um sistema eletrônico; b) Nas contratações com valores acima do equivalente a ¼ do valor da dispensa para a hipótese do inciso I, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo setor de compras deverá ser formalizado o Aviso de Dispensa, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico onde será realizado o certame, observado sempre o horário de Brasília-DF, para a contagem dos prazos, inclusive para cadastro das propostas pelos fornecedores e abertura da sessão pública; c) O Aviso deverá conter todas as informações necessárias para a realização do certame, tais como, data e horário de abertura do certame, o sistema eletrônico adotado para realização da sessão



SECRETARIA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 04391/16
FOLHA Nº: 85 p

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pública, o critério e as regras de seleção e julgamento das propostas, a Secretaria/Fundação Demandante com identificação e a assinatura de seu representante legal, o e-mail de contato do setor responsável pelo certame; e os Anexos, contendo a lista de documentação mínima de habilitação dos proponentes (Jurídica, Técnica, Fisca/Social/Trabalhista e Econômico-financeira), Modelo de Planilha de Proposta de Preço, o Relatório de Estudos Técnicos Preliminares completo, Termo de Referência, Modelo de Declaração previsto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, Declarações adicionais (se necessárias) e a Minuta de Contrato Administrativo; **d)** Repise-se que a dispensa eletrônica deverá ser cadastrada no sistema adotado para a realização do certame, devendo este ser abastecido pelo setor de compras de toda a documentação e informações essenciais para essa finalidade.

• **Quanto à Sessão Pública da Dispensa Eletrônica:** **a)** Aberta a sessão pública eletrônica e encerrada a etapa de lances pelos fornecedores, deverá o agente de contratação da fase externa com suporte de sua equipe (previamente designados) realizar a tentativa de negociação com fins de obter o melhor preço junto aos fornecedores, observada a ordem de classificação, especialmente quando o primeiro colocado apresentar proposta acima do valor estima para a contratação; **b)** Outrossim, deverá ser feita a análise e julgamento dos documentos de habilitação do primeiro colocado, de modo que o agente de contratação decidirá pela sua habilitação ou inabilitação, sendo que, no último caso, os demais fornecedores deverão ser convocados segundo sua ordem de classificação. Se entender necessário, o agente de contratação poderá requerer a proposta de preço reajustada ou informações e documentações complementares ao fornecedor classificado em primeiro, podendo este contato ser realizado via sistema ou e-mail, previamente informado no Aviso de Dispensa, conforme os termos estabelecidos na legislação aplicável ao caso; **c)** Em caso da dispensa eletrônica restar fracassada ou deserta, o agente de contratação, com autorização prévia e expressa (por escrito) da Secretaria/Fundação Demandante, poderá agir de acordo com o previsto no Art. 15 do Decreto retromencionado; **d)** Frisa-se ainda que o agente de contratação poderá adotar as medidas necessárias para a concretização do certame, desde que sejam pautadas em previsão legal e/ou em entendimentos consagrados na jurisprudência dominante mais recentemente sedimentados pelas Cortes de Contas (principalmente TCE/MS e/ou TCU) com fins de obter a proposta mais vantajosa a esta Administração Municipal, devendo, justificar por escrito sua motivação durante a sessão pública de licitação.

Importa frisar que, as dispensas de licitação, sejam simplificadas ou eletrônicas, cujo valor não superarem o importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinadas a participação exclusiva de empresas enquadradas no porte de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com os termos dos Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Se cumpridos os trâmites legais e administrativos acima elencados pelo setor competente, a fase externa da dispensa eletrônica poderá ser entendida como regular, podendo ser dado prosseguimento da contratação pela Secretaria/Fundação Demandante.

4. Da Minuta contratual

A minuta do contrato administrativo deve estar de acordo com as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma:

- a) cláusula referente ao objeto e sua especificação;
- b) cláusulas prevendo os prazos de vigência, de entrega ou de execução, forma de fornecimento e os critérios de aceitação do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0439121
FOLHA Nº: 86 p

- c) cláusula do valor do contrato;
- d) cláusula das condições de pagamento;
- e) cláusula prevendo a dotação orçamentária pertinente;
- f) cláusulas dos encargos das partes, do reajuste (condições e periodicidade) e das responsabilidades das partes,
- g) cláusula das penalidades contratuais e as multas contratuais com suas bases de cálculo, inclusive de prazo de reabilitação;
- h) cláusula das hipóteses de extinção contratual;
- i) cláusula da fiscalização e acompanhamento;
- j) cláusulas de alteração do contrato, acréscimo ou supressão, rescisão contratual, da legislação e foro;
- l) cláusula de obrigação da contratada manter, durante toda a execução contratual, as obrigações assumidas em contrato e as condições de habilitação/qualificação na dispensa eletrônica;

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que se os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei de licitações forem atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital, a minuta contratual se encontrará apta à assinatura.

5. Da substituição do contrato pela Nota de Empenho

Conforme definição legal o empenho da despesa é o "ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (art. 58, da Lei n. 4.320/64).

Nesse sentido, muito embora o empenho não seja a fase inicial de uma despesa, pois outros atos vão anteceder-lo, não há dúvida de que se constitui em uma das fases mais importantes do processo de compra realizado pelo ente público. Tal importância é destacada pela doutrina de J. Teixeira Machado Jr. Heraldo da Costa Reis, ao comentarem a Lei n. 4.320/64, nos seguintes termos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

RECEITA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0439176
FOLHA Nº: 87 f

"Na verdade, o empenho é uma das fases mais importantes por que passa a despesa pública, obedecendo a um processo que vai até o pagamento. O empenho não cria obrigação e, sim, dá início à relação contratual entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviços."

Como se nota, o empenho é de suma importância na realização de despesa pública, consistindo em verdadeira garantia ao fornecedor e ao mesmo tempo em medida de efetivo controle das contas públicas.

Assim determina a Lei que "para cada empenho será extraído um documento denominado *Nota de Empenho*, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a redução desta do saldo da dotação própria" (art. 61, da Lei n. 4.320/64), sendo vedada, pois, a realização de despesa sem o competente empenho (art. 60, da Lei n. 4.320/1964), salvo as previsões legais específicas.

Em relação ao referido documento, a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) trouxe expressamente a possibilidade de substituição do contrato por nota de empenho:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei

Nesse sentido, caso não ocorra a elaboração de contrato, entendo como possível a sua substituição pela nota de empenho.

6. Do Termo de Referência

Os instrumentos balizadores de cada contratação deverão ser preenchidos de acordo com o modelo, aprovados pela Assessoria jurídica, privilegiando a uniformização, celeridade e eficiência nas contratações do órgão.

Tratando-se de serviços comuns de engenharia, o Termo de Referência deve, além do conteúdo mínimo legal, delimitar expressamente que o objeto se refere a ações padronizáveis de manutenção, adequação ou adaptação com preservação das características originais, descrevendo critérios objetivos de desempenho e qualidade. Quando pertinente, deve prever:

- (i) Exigência de responsável técnico e emissão de ART/RRT;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- (ii) Especificações técnicas e normas aplicáveis;
- (iii) Relação mínima de equipamentos/estrutura operacional necessários (ex.: caminhão-cesto, equipe e ferramentas);
- (iv) Condições de segurança do trabalho e sinalização;
- (v) Forma de medição e recebimento do serviço (por unidade, por ponto atendido, por lote, etc.).

Observe-se que em não havendo modelo previamente aprovado (eis que já houveram vários pareceres jurídicos favoráveis com a aprovação de TR's encaminhados pelo Departamento de Compras), há que se seguir as seguintes orientações para a elaboração do Termo de Referência, que deve conter:

- a. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b. Fundamentação da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas);
- c. Forma de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deve produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- d. Informações sobre a gestão e fiscalização do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- e. Critérios e condições de pagamento;
- f. Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- g. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Se optar pelo sigilo, a Administração deve apresentar justificativas sobre o momento de divulgação do orçamento;
- h. Adequação orçamentária (com indicação da dotação a ser utilizada).

7. Da listagem dos elementos necessários para o prosseguimento do processo (Checklist)

7.1. Checklist da Dispensa de Licitação Simplificada

Verificado este ponto, oportuno observar, conforme já relatado, que se tratam de requisitos para o prosseguimento e emissão do empenho os seguintes documentos essenciais para a formalização da contratação:

- a) Abertura de protocolo Web (no sistema respectivo);
- b) Solicitação de demanda (SD), conforme Anexo 2, do Decreto nº 5776/2022;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Relatório de Estudo Técnico Preliminar (ETP), se não dispensado, conforme Anexo 4 do Decreto n. 5776/2022;
- d) Declaração de Compatibilidade de Previsão de Recursos Orçamentários (Anexo ao ETP, se houver), conforme o Art. 23, inciso IV, do Decreto n. 5.869/2024;
- e) Documentações auxiliares dando veracidade ao ETP (se necessário), incluindo documentos técnicos do objeto (memorial descritivo, croquis/plantas, levantamento de quantitativos, fotos do local, ART/RRT quando cabível);
- f) Solicitação de Produtos/Serviços (Memorando);
- g) Termo de Referência;
- h) Termo de Notificação e Ciência de Designação de Fiscal/Gestores (Titular e Suplente), conforme o Anexos 2 e 3, do Decreto n. 5871/2024;
- i) Resolução dos Fiscais e Gestores da Secretaria Demandante (Atualizada), conforme Anexo 1, do Decreto n. 5871/2024;
- j) Cópia do Plano Básico de Fiscalização, conforme Anexo 7, do Decreto n. 5871/2024;
- k) Propostas de Preços, contendo todas as especificações e quantidades dos serviços a serem adquiridos, datadas, assinadas e carimbadas pelos fornecedores;
- l) Anexo I (Mapa de Pesquisa de Preços), do Decreto n. 5868/2024;
- m) Mapas: Média de Preço nas Cotações, Comparativo e Apuração, todos do sistema SISAC;
- n) Justificativa da Razão de Escolha do Fornecedor, de acordo com o Art. 72, da Lei n. 14.133/21;
- o) Justificativa do Preço, conforme os termos do Art. 72, da Lei n. 14.133/21;
- p) Comprovação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista da contratada, conforme os termos do Art. 68, incisos I ao V, e Art. 69, inciso II, todos da Lei n. 14.133/21 e Art. 32, inciso I, do Decreto n. 5.869/2024;
- q) Comprovação de habilitação/qualificação técnica mínima compatível com o objeto, quando exigível, incluindo registro ou inscrição no CREA/CAU (quando aplicável), indicação de responsável técnico e ART/RRT do serviço/execução, bem como atestados de capacidade técnica, se previstos no Termo de Referência.
- r) Certidão de Falências e Concordata, em nome da pessoa jurídica, emitida pelo cartório distribuidor da sede do contratado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/21;
- s) Minuta do Contrato (se utilizado, eis que é passível de substituição por nota de empenho);
- t) Justificativa da não adoção da dispensa eletrônica;
- u) Certidão de Limite de Dispendio, nos termos do Art. 24, do Decreto n. 5.869/2024 (formalizada pela autoridade técnica competente);
- v) Declaração de previsão orçamentária e indicação e bloqueio da dotação orçamentária necessária para cobrir os custos da contratação;
- w) Autorização da contratação pelo ordenador de Despesas.

7.2. Checklist da Dispensa de Licitação Eletrônica



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

De outro lado, para a formalização da contratação dos serviços mediante dispensa de licitação em sua forma eletrônica, são essenciais os documentos abaixo listados:

- a) Abertura de protocolo Web (no sistema respectivo);
- b) Solicitação de demanda (SD), conforme Anexo 2, do Decreto nº 5776/2022;
- c) Relatório de Estudo Técnico Preliminar (ETP), caso não dispensado, conforme Anexo 4, do Decreto n. 5776/2022;
- d) Declaração de Compatibilidade de Previsão de Recursos Orçamentários (Anexo ao ETP), de acordo com o Art. 23, inciso IV, do Decreto n. 5.869/2024;
- e) Documentações Auxiliares dando veracidade ao ETP (se necessários), incluindo documentos técnicos do objeto (memorial descritivo, croquis/plantas, levantamento de quantitativos, fotos do local, ART/RRT quando cabível);
- f) Solicitação de Produtos/Serviços (Memorando);
- g) Termo de Referência;
- h) Documentos de habilitação técnica mínima compatível com o objeto, quando exigível (CREA/CAU, responsável técnico, ART/RRT e atestados técnicos, se previstos no Termo de Referência).
- i) Termo de Notificação e Ciência de Designação de Fiscal/Gestor (Suplente e Titular), conforme Anexo 2, do Decreto n. 5871/2024;
- j) Cópia do Plano Básico de Fiscalização, conforme o Anexo 7, do Decreto n. 5871/2024;
- k) Pesquisa de Mercado, realizada por, no mínimo, 03 (três) fontes diversas, como cotações de preços de fornecedores locais, Sites e Bancos de Informações Oficiais (PNCP, Banco de Preços, entre outros);
- l) Anexo I (Mapa de Pesquisa de Preços), do Decreto n. 5.868/2024;
- m) Mapas: Média de Preços na Cotação e Comparativo;
- n) Certidão de Limite de Dispêndio, conforme o Art. 24, do Decreto n. 5.869/2024 (formalizada pela autoridade técnica competente);
- o) Minuta do Aviso de Dispensa, contendo como anexos: a Lista dos documentos de comprovação de habilitação, o ETP (se não dispensado), o Termo de Referência, o Modelo de Planilha de Proposta de Preços, o Modelo de Declaração da contratada ser ME ou EPP (se se enquadrar nos requisitos dos arts. 47 e 48, LC 123/06), e a Minuta do Contrato.

III. Conclusão

Diante de todo exposto, conclui-se que, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, consubstanciadas nos itens que compõem a lista de verificação acima elaborada, considera-se desnecessária a emissão de parecer jurídico individualizado que tenha por objeto a análise jurídica da formalização da contratação de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ADAPTAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS. COM PRESERVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS) para atender as necessidades desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0439/16
FOLHA Nº: 91

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

administração municipal, conforme previsão do inciso I, art. 75, podendo-se nesse caso promover-se o prosseguimento da emissão da respectiva nota de empenho ou assinatura do respectivo contrato administrativo (desde que atenda às recomendações acima).

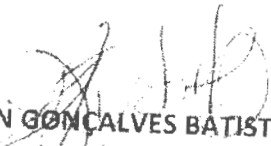
Anote-se que o presente parecer referencial terá validade de um ano, contado da data da assinatura constante do presente documento, que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Ladário.


Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Por fim, havendo alteração legislativa, deverá ocorrer nova consulta à Procuradoria Geral do Município, a fim de seja examinada a necessidade de alteração da lista de verificação documental aqui elaborada ou de adoção de qualquer outro procedimento.

É o parecer, s.m.j.

Ladário-MS, 16 de janeiro de 2026.


FRANKLIN GONCALVES BATISTA
Procurador do Município
OAB/MS n. 20.489


MAAROUF FAHD MAAROUF
Procurador Geral do Município
OAB/MS n. 13.478



SECRETARIA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0437191
FOLHA Nº: 02

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO ÚNICO DO PARECER REFERENCIAL 09/2026/PGM
ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO
COM O PARECER REFERENCIAL**

Processo:	Dispensa de Licitação n.
Referência/objeto: _____ _____ _____ _____ _____	
Servidor Responsável pela análise: _____	
Matrícula: _____	
Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo <u>PARECER REFERENCIAL n. 09/2026/PGM</u>, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Resolução n. 001/PGM/2025.	
Ladário, de..... de 20....	
_____ Assinatura do Servidor Responsável pela análise	
_____ Assinatura do Ordenador de Despesas	
Identificação da Secretaria/Fundação/Órgão:	

FFR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 043226
FOLHA Nº: 195

CI N° 009/2026/CGM

DE: Controladoria-Geral do Município

PARA: Departamento de Compras e Licitações

ASSUNTO: Devolução para readequação do processo.

Ladário/MS, 19 de Janeiro de 2026.

Prezado Jonathan Mendes Sales,

Segue devolução do processo N° 0432/2026 - Dispensa Eletrônica N° 002/2026, para que seja feitas a seguinte readequação:

1. Vício Processual Identificado:

O vício processual identificado refere-se à inobservância do fluxo estabelecido para a instrução de processos de obras ou serviços de engenharia, conforme a legislação municipal vigente. O inciso VII do Art. 3° do Decreto Municipal n° 2.265/2013 estabelece a competência da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (UGAF) para:

VII - enviar, os processos de obras ou serviços de engenharia, instruídos com a cópia da proposta, do empenho e do contrato, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para pronunciamento quanto à sua adequação às exigências técnicas da especificação da obra ou serviço de engenharia e das condições para realização da licitação, bem como para elaboração, avaliação e/ou revisão do projeto básico, de planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto executivo;

Somente após a conclusão e a devida formalização (parecer técnico) dessa análise pelo Departamento de Projetos, o processo deverá ser encaminhado ao controle para as devidas verificações de legalidade e conformidade.

2. Utilização de Parecer Referencial:

Recomenda-se a não utilização de parecer referencial para o objeto em questão, visto que sua natureza é específica e demanda uma análise técnica individualizada.

O parecer referencial, previsto na Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), é aplicável a situações recorrentes e padronizadas, onde a repetição de entendimentos jurídicos e técnicos é possível.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 022206
FOLHA Nº: 146

No entanto, processos de obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem a elaboração ou revisão de projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, possuem características singulares que exigem:


- **Análise Técnica Detalhada:** A verificação das exigências técnicas e a adequação do projeto (conforme Art. 3º, VII do Decreto Municipal nº 2.265/2013) são intrinsecamente ligadas às especificidades do local, do escopo e dos custos da obra.
- **Segurança Jurídica e Técnica:** A aplicação de um parecer referencial em um objeto não padronizado pode gerar insegurança jurídica e técnica, desconsiderando as particularidades que poderiam impactar a execução e a fiscalização do contrato.

Portanto, a complexidade e a natureza não repetitiva do objeto justificam a elaboração de um parecer técnico e jurídico individualizado para cada processo, garantindo a plena conformidade com a legislação e a segurança na gestão dos recursos públicos.

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTES CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHÕES CESTO.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Ataide Moura de Arruda
Chefe da Controladoria-Geral do Município
Decreto nº 018/2025
Matricula nº 14.883



ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026 PROCESSO Nº 0432/2026-

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprindo determinação estabelecida na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, encaminho para análise prévia da Advocacia Geral do Município-AGM quanto a aprovação das peças processuais e sua legalidade, pertencentes a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026 PROCESSO Nº 0432/2026- cujo objeto refere-se à "EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO."**

Ladário-MS, de 19 de janeiro 2026.

SILVIO RODRIGUES DE LIMA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 092026
FOLHA Nº: 148

PML	CIRCULAR INTERNA	Nº 011/2026
DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
PARA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO RECOMENDANDO A APLICAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL		
<p>Prezado,</p> <p>Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à manifestação dessa Controladoria, na qual se sustenta que a natureza das contratações de serviços de engenharia seria "específica" e demandaria análise técnica individualizada, a Procuradoria-Geral do Município apresenta os esclarecimentos a seguir, quanto à legalidade do Parecer Referencial e aos limites da atuação jurídica.</p> <p>A elaboração e utilização de Parecer Referencial encontra previsão expressa na RESOLUÇÃO Nº 01/2025/PGM/PML, que admite sua adoção quando houver processos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. A Resolução também dispõe que a juntada do parecer referencial dispensa a análise individualizada pelos Procuradores Municipais, desde que atendidos seus requisitos e condicionantes.</p> <p>Ainda, a referida Resolução estabelece como requisito para utilização do Parecer Referencial, a juntada de declaração de enquadramento, de modo a confirmar que o caso concreto se enquadra nos parâmetros do paradigma e que serão seguidas as orientações nele contidas.</p> <p>O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 09/2026/PGM foi estruturado justamente para orientar e padronizar a instrução processual das contratações por dispensa (art. 75, I) relacionadas a serviços comuns de engenharia, explicitando pressupostos de aplicabilidade, diretrizes jurídicas e, sobretudo, lista de verificação (checklist) com os documentos e requisitos mínimos que devem constar do processo para que se conclua pela regularidade sob o enfoque jurídico.</p> <p>O próprio parecer é expresso ao consignar que a análise individualizada pela PGM fica dispensada desde que a área competente ateste de forma expressa, a conformidade do caso concreto com o paradigma, mediante o "ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL" (ANEXO ÚNICO), e ressalva, ainda, que situações peculiares ou dúvidas jurídicas supervenientes devem ser remetidas para análise jurídica individual.</p> <p>A recomendação da Controladoria quanto à necessidade de exame técnico individualizado, quando pertinente, não invalida o Parecer Referencial, pois a PGM não substitui a atuação dos setores técnicos quanto aos elementos que extrapolam a legalidade.</p> <p>Com efeito, compete à Procuradoria o controle jurídico do procedimento</p>		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROCESSO Nº: 093226

FOLHA Nº: 19a

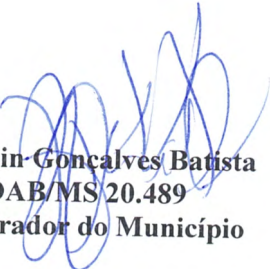
(legalidade, adequação formal, presença de motivação, compatibilidade dos atos e instrumentos com a Lei), enquanto compete às unidades técnicas demandantes e/ou setor de engenharia a análise de conteúdo técnico do objeto, tais como: especificações, dimensionamento, metodologia de execução, compatibilidade da solução, riscos operacionais, segurança do trabalho, quantitativos, entre outros aspectos de natureza eminentemente técnica.

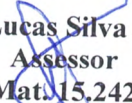
Nesse contexto, o PARECER REFERENCIAL Nº 09/2026/PGM não pretende decidir tecnicamente cada contratação, ele orienta o que deve constar no processo e condiciona sua aplicação ao atesto formal de que o caso concreto se amolda ao paradigma, preservando a responsabilidade e a competência dos órgãos técnicos para análise específica quando necessária.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município reafirma a legalidade e a adequação do uso do Parecer Referencial, por estar regulamentado por ato normativo próprio da PGM destacando que o PARECER REFERENCIAL Nº 09/2026/PGM já delimita seus pressupostos, descreve o que deve integrar o processo (checklist) e condiciona sua utilização ao atesto expresso de conformidade, sem prejuízo de remessa para análise individual quando houver peculiaridades, reforça que a análise de aspectos técnicos que extrapolem a legalidade deve ser realizada pelos órgãos/setores competentes, cabendo à PGM a análise jurídica nos limites de sua atribuição.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Às providências.


Franklin Gonçalves Batista
OAB/MS 20.489
Procurador do Município


Michel Lucas Silva Almeida
Assessor
Mat. 15.242

Órgão Exp.
Data: 19/01/2026.

Órgão Recebedor: _____
Data: / / .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

PREFEITURA DE LADÁRIO

Proc. nº0432/2025

Folha Nº 150 *my*

CHECKLIST Nº 003/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FASE PREPARATÓRIA)

I – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

SD nº:	05/2026/FMCL		
Secretaria/Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Processo nº:	0432/2026		
Dispensa Eletrônica nº:	002/2026	Valor (R\$): 128.501,05 (cento e vinte e oito mil quinhentos e um reais e cinco centavos)	
Objeto:	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.		

Identificação do Objeto:

- Aquisição de bens
 Prestação de serviços
 Obras e serviços de engenharia
 Tecnologia da informação ou de comunicação
 Locação
 Outro: Consultoria e Assessoria Jurídica
- Constam Repasses Estaduais/Federais?
 Estadual / Federal
 Não

Regime Regente:

- Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

II – DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA (CHECKLIST):

ITEM	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
1	SD – Solicitação da Demanda com a descrição da necessidade, definição do objeto da contratação e documentos anexos, conforme o caso.	SIM		
1.a	LISTA DE LINKS DE NORMATIVOS contendo o endereço eletrônico das principais normas afetas ao processo como o decreto da contratação direta, o Plano Básico de Fiscalização, as portarias dos agentes que conduzirão o processo, o decreto dos ETPs, etc.		NÃO	
1.b	Utilização, no caso de adoção do critério de menor preço ou de maior desconto, de itens (produtos ou serviços) inseridos no caderno de padronização, OU de justificativa para a sua não utilização, formalizada em Justificativa Técnica ou na SD.			NSA
2	Estimativa de despesa (cotação/orçamento) estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação, impressões de e-mails formalizados se cotado junto a empresas, documento que materializa os valores obtidos, assinado pelo cotador e pelo responsável, contendo, dentre outros, a metodologia adotada e as justificativas para eventual desconsideração de amostras colhidas.			NSA
3	Orçamento detalhado do custo global da contratação, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (em caso de obras e serviços de engenharia), nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/21 e regulamento interno.	SIM		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

PREFEITURA DE LADÁRIO

Proc. nº0432/2025

Folha Nº 151
mg

4	Caso não tenha sido possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da NLL, a comprovação de que <u>os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza</u> , se deu por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.			NSA
5	Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários (art. 72, IV, Lei 14.133/21).	SIM		
6	ETP – Estudo Técnico Preliminar com o gerenciamento de riscos e com o Plano Básico de Fiscalização e autorização da autoridade responsável pela unidade gestora – <u>utilizado o modelo padronizado ou justificativa</u> para a sua não utilização.	SIM		
7	Caso tenha sido dispensada a realização do relatório do Estudo Técnico Preliminar, o TR contém como anexo o PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO.			NSA
8	SubAnexo X – TCE/MS.	SIM		
9	Bloqueio/Reserva orçamentária.	SIM		
10	TR – Termo de Referência – <u>utilizado o modelo padronizado ou justificativa</u> para a utilização de novos itens.	SIM		
11	EM CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: Constam os Projetos Básico e Executivo.			NSA
11.1	Projetos técnicos (mapas, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, licenças obrigatórias, documentos técnicos, etc., modelagem da Informação da Construção - Building Information Modelling-BIM ou tecnologias e processo integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, se for o caso	SIM		
11.2	Constam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, se for o caso.	SIM		
11.3	Consta a Certidão de cumprimento do artigo 45 e incisos seguintes, bem como documentos complementares pertinentes aos temas específicos.	SIM		
12	EM CASO DE EXCLUSIVIDADE/NOTORIEDADE: Declaração/certidão/outro documento de exclusividade de fornecimento do objeto.			NSA
12.1	Justificativa individualizada nos autos acerca da caracterização da situação de dispensa com os elementos necessários à sua configuração com indicação da <u>razão da escolha</u> do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (art. 72, VI, Lei 14.133/21), <u>ou a justificativa está no relatório do ETP.</u>			NSA
12.2	Justificativa individualizada nos autos quanto a aceitação do preço ofertado pelo futuro contratado (art. 72, VII, Lei 14.133/21), <u>ou a justificativa está no relatório do ETP.</u>			NSA
12.3	Diante da impossibilidade de se formar o preço de acordo com os critérios do art. 23 da NLL, a justificativa de preços foi encaminhada pelo fornecedor/prestador.			NSA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

PREFEITURA DE LADÁRIO

Proc. nº0432/2025

Folha Nº 52

13	QUANDO SE TRATAR DE DISPENSA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Certidão da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto			NSA
13.1	Laudo de Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.			NSA
13.2	Documentos complementares às justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela – essa justificativa deve ser inserida no ETP, quando for formalizada pela Administração, ou no TR (requisitos da contratação)			NSA
14	EM CASO DE DISPENSA DECORRENTE DE LICITAÇÃO DESERTA OU QUE APRESENTARAM PREÇOS INCOMPATÍVEIS: Consta nos autos o edital da licitação realizada há menos de 1 ano, e foi verificada a manutenção de todas as condições do instrumento.			NSA
15	EM CASO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS RARAS: Certidão de atendimento à doença rara (art. 75, IV, "m").			NSA
16	Consta Declaração/Certidão de classificação do objeto (comum ou especial) ou justificativa para aquisição de objeto considerado de luxo.	SIM		
17	Consta Declaração/Certidão de Dispêndio demonstrando que o valor do objeto/despesa não ultrapassa o limite dos incisos I e II do exercício financeiro (art. 75, § 1º, I e II).	SIM		
18	Constam termo de convênio, em caso de repasses estaduais ou federais; ou documentos de aquisição via fundo a fundo; ou similares, se for o caso.			NSA
19	Consta Aviso de Dispensa de Licitação (se sessão para apresentação de propostas com a informação de link ou e-mail para a formalização de propostas) e seus Anexos para publicação na íntegra.	SIM		
20	Consta Minuta do futuro instrumento a ser formalizado entre as partes – utilizado o modelo padronizado ou justificativa para a sua não utilização.	SIM		
21	O fiscal indicado para atuar no processo está capacitado para o exercício da fiscalização e recebimento do presente objeto.	SIM		
22	As questões técnicas não tratadas no relatório do ETP ou TR, foram abordadas em justificativa técnica emitida pelo setor de licitações previamente a elaboração do edital;			NSA
23	O processo está instruído nos moldes do artigo 72 da Lei 14.133/2021.	SIM		
24	Por não ser o caso de sessão para apresentação de propostas, consta autorização da autoridade competente para a contratação direta (para publicação no sítio eletrônico do município).			NSA
25	Consta Extrato resumido do aviso para publicação no diário oficial do município e em jornal de grande circulação (até 31/12/23) e, se for o caso, no PNCP.	NÃO		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras e Licitações

PREFEITURA DE LADÁRIO

Proc. nº0432/2025

Folha Nº

153
mg

26

Em atenção à análise processual, foram identificados os seguintes pontos "não conforme" ou pendências que não podem ser sanadas neste momento:

- **ITEM 1.A:** Recomenda-se que, nas próximas Solicitações de Dispensa (SDs), sejam inseridos os links normativos citados, visando maior clareza e transparência documental.
- **ITEM 19:** O Aviso de Dispensa de Licitação não consta nos autos, pois a análise do agente da fase preparatória foi realizada antes da publicação do referido aviso.
- **ITEM 25:** O extrato resumido ainda será publicado, uma vez que a análise foi realizada antes dessa etapa, aguardando a publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação e, se aplicável, no PNCP.

Com relação a documentação constante nos autos, verifica-se que os elementos obrigatórios à fase preparatória foram devidamente apresentados. A instrução processual está adequada às exigências legais da Lei nº 14.133/2021 e às normas municipais vigentes.

Ressalta-se que este parecer técnico possui caráter opinativo, elaborado com base na documentação apresentada até o momento e sem vinculação jurídica ou administrativa, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à continuidade do procedimento.

27	Análise dos critérios para remessa do parecer prévio preparatório:	CONFORME	NÃO CONFORME
27.1	Utilização de minutas padronizadas de ETP e de TR e de instrumento contratual, e do aviso no caso de dispensa eletrônica (com sessão presencial ou eletrônica).	SIM	
27.2	Valor da dispensa dentro dos limites do artigo 75, I ou II, da NLL.	SIM	
27.3	Atende ao requisito de: não constar no processo anterior do mesmo objeto ou similar, <u>informação de demanda</u> judicial ou determinação de cancelamento do contrato por órgão de controle interno ou externo (consultar o sistema do TCE nesta data).	SIM	
27.4	Atende ao requisito de: Nenhum item até o nº 25 foi descrito como "não conforme".		NÃO

Data da análise dos requisitos: 19/01/2026

Conforme análise dos critérios legais, este processo, após as devidas correções:

() Deverá ser encaminhado para parecer prévio jurídico.

(x) Não será encaminhado para parecer prévio jurídico, conforme PARECER REFERENCIAL Nº009/2026 PGM, seguindo a análise dos critérios para remessa à controladoria.

THOMAS CELESCUEKOCI LODI CORÁ
Agente de Contratação da Fase Preparatória
Portaria Nº 069/PML/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0432/2026
MENOR PREÇO GLOBAL**1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1. O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, através do Setor de Compras e Licitações, por intermédio do ordenador de Despesas, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão: 27/01/2026.

Horário da Fase de Lances: 07h00m às 13h00m

Horário de Referência: Brasília-DF.

Link de Acesso: <https://comprasbr.com.br/>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim Não

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **"CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Total
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.	sv	1	128.501,05

2.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site <https://comprasbr.com.br/>.

3.1.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.1.3. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.1.6. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.8. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.1.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.12. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.14. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.1.15. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.16. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.17. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.1.18. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.1.19. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

3.1.20. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

4. DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Licitações, <https://comprasbr.com.br/>, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 07h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 6.2.4. Após a abertura das propostas e da negociação, estando o preço compatível, o fornecedor deverá encaminhar proposta ajustada (caso haja) com o valor da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas, contados do término do último valor negociado, bem como os valores ajustados nas suas respectivas planilhas de custos e formação de preços, quando houver.
- 6.2.4.1. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada no prazo determinado acima, por meio do endereço eletrônico licitacao.ladario@gmail.com.
- 6.3. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5. Apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- 6.3.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- 6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se via e-mail à nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado e/ou da negociação.

7.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

OBS.: A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

7.1.1.2. Fornecedores sancionados e suspensos Sistema Gestor de Compras – Governo do **Estado de Mato Grosso do Sul**, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>;

7.1.1.3. Consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



my

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, estabelecendo na "sessão/chat" prazo razoável para tanto, sob pena de inabilitação.

7.4. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

7.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.5. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II - apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a emissão do ato de autorização da contratação direta, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

8.4. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 0432/2026

Folha Nº 162

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 9.2 deste Aviso, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste Aviso será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Aviso de Dispensa e seus Anexos poderá ser adquirido na íntegra no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Ladário - MS, disponível do endereço <https://www.ladario.ms.gov.br/portal/transparencia>, ou através do e-mail licitação.ladario@gmail.com.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

10.2. Maiores informações administrativas relativas a este Aviso poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, através do telefone (67) 3226-2002 Ramal 202, nos seguintes horários: das 07h00 às 13h00.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este aviso de contratação direta deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacao.ladario@gmail.com.

10.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.4.2. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.4.3. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

10.4.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devendo ser solicitada o interesse em fornecer o objeto pelo preço da cotação inicial, e a remessa da documentação de habilitação necessárias, através de e-mail;

10.4.5. O prazo para a apresentação dos documentos referidos no item anterior será de 1 (um) dia, podendo ser prorrogado por igual período, conforme pedido da empresa.

10.4.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5. As providências dos subitens 10.4.1 e 10.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.7. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



my

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será lavrada Ata.

11. DOS ANEXOS DO AVISO

11.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

APÊNDICE DO ANEXO III-A – Planilha orçamentaria;

APÊNDICE DO ANEXO III-B – Composições de BDI'S

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VII – Declaração Unificada.

Ladário, 21 de janeiro de 2026.

WALDECYR
FERREIRA DE
ARRUDA:343876
25104

Assinado de forma
digital por WALDECYR
FERREIRA DE
ARRUDA:34387625104
Dados: 2026.01.21
11:02:31 -04'00'

Waldecyr Ferreira de Arruda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 031/PML de 09 de janeiro de 2025



my

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0432/2026

1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa;
- e) Documentação do responsável legal com foto.

2. - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
 - f.1) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

my

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Registro Profissional

Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou, ainda, ou em outro conselho profissional competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado, devendo a atividade registrada guardar **relação direta e compatibilidade com a natureza dos serviços a serem prestados**, especialmente aqueles relacionados à **engenharia elétrica, iluminação pública, redes elétricas e estruturas metálicas**, objeto da presente contratação.

3.2 Capacitação Técnico-Profissional

Prova de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data estabelecida para a entrega da proposta, **profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado**, regularmente inscrito no **CREA, CAU** ou em outro conselho profissional competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços.

Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou/forneceu ou está executando/fornecendo satisfatoriamente serviços especializados de engenharia elétrica, execução em rede de iluminação pública, trabalho em altura, uso de caminhão cesto pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação. Devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos.

a) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o emite, devendo ser apresentado em papel timbrado ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

b) A Administração poderá solicitar documentos adicionais que comprovem a legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

c) **Será aceita a comprovação por meio da somatória de atestados**, desde que (i) os documentos apresentados se refiram a serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância definidas no Termo de Referência, (ii) estejam em nome da licitante, e (iii), em conjunto, atinjam os quantitativos mínimos exigidos, não sendo necessária a comprovação integral em um único atestado.

d) Os atestados deverão estar **devidamente registrados no respectivo conselho de classe**, acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****3.2.1 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL**

Considerando a natureza do objeto, que envolve **serviços especializados de engenharia elétrica**, execução em **rede de iluminação pública**, trabalho em altura, uso de **caminhão cesto**, equipe técnica qualificada e impacto direto na **segurança pública e continuidade do serviço essencial**, ficam estabelecidas como **parcelas de maior relevância** as seguintes atividades:

a) Substituição e instalação de luminárias de iluminação pública em tecnologia LED

- **Item 1.3** – Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de LED para iluminação pública
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 45 unidades;
- **Item 1.6** – Luminária de LED para iluminação pública, de 240 W até 350 W – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 45 unidades.

b) Implantação e substituição de dispositivos de comando da iluminação pública

- **Item 1.4** – Substituição de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 35 unidades.

c) Implantação e substituição de postes metálicos de iluminação pública

- **Item 1.5** – Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado, altura de 9 metros – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 1 unidade.

3.2.1.1- JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO NOS ATESTADOS

A exigência de comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados contendo **quantitativos mínimos de até 50% dos itens elencados** fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais:

1. **Complexidade técnica do objeto**
Os serviços envolvem intervenções em redes de iluminação pública energizadas, trabalho em altura, operação de caminhão cesto aéreo, substituição de luminárias de alta potência e instalação de postes metálicos, atividades que demandam **experiência prévia comprovada**, sob pena de risco à segurança dos trabalhadores e da população.
2. **Caráter essencial e contínuo do serviço público**
A iluminação pública constitui serviço essencial, diretamente relacionado à **segurança urbana, mobilidade e bem-estar da população**, sendo imprescindível que a contratada demonstre capacidade real de execução em escala compatível com a demanda do Município.
3. **Garantia de execução eficiente e segura**
A exigência de quantitativo mínimo não tem caráter restritivo, mas visa assegurar que a empresa já tenha executado serviços de **porte e**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

complexidade semelhantes, reduzindo riscos de falhas operacionais, atrasos e retrabalhos.

4. Observância ao princípio da proporcionalidade

O percentual de até **50% do quantitativo total** está em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que admitem a fixação de parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos **desde que proporcionais, tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto**, não configurando restrição indevida à competitividade.

5. Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

A exigência atende ao disposto nos arts. **67, 69 e 72** da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração verificar a **aptidão técnica da contratada**, sem exigir experiência idêntica ou quantitativos integrais, mas apenas suficientes para demonstrar capacidade operacional.

3.3. Vínculo com o Profissional Técnico

Os responsáveis técnicos detentor(es) do(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverão **pertencer ao quadro permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) O sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social ou estatuto social;
- b) O administrador ou diretor da empresa;
- c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante; ou
- e) O profissional com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, no caso de a licitante sagrar-se vencedora da contratação.

3.3.1 Substituição do Responsável Técnico

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que tratam os subitens anteriores poderão ser substituídos por **outros profissionais de experiência equivalente ou superior**, desde que a substituição seja **formalmente justificada e previamente aprovada pela Administração**, com a devida apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e do registro profissional correspondente.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaração de Enquadramento ME/EPP – Anexo VI do Aviso de Dispensa Eletrônica

4.2. Declaração Unificada – Anexo VII do Aviso de Dispensa Eletrônica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
DADOS DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TEL. / EMAIL
OBJETO:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário com BDI	Valor Total
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.	sv	1		

Validade da Proposta: _____ dias.

Nome do BANCO: _____,

AGÊNCIA: _____, CC: _____.

Prazo de entrega/execução: Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal
CNPJ nº _____

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO III
RELATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Memorial Descritivo, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO
SD(s) Nº(s): 05/SMISP/2026
Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.
Tipo de Serviços de Engenharia: Infraestrutura de Pavimentação
Local: Os serviços deverão ser executados ao longo da Avenida 14 de Março, nos pontos previamente definidos e indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as necessidades identificadas em campo, observando-se rigorosamente os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na Planilha Orçamentária integrante deste Estudo Técnico Preliminar.
Coordenas Geográficas: Graus, Minutos e Segundos (DMS):
Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Públicos
Vigência da Contratação: <input type="checkbox"/> 6 meses <input type="checkbox"/> 12 meses <input checked="" type="checkbox"/> Outra : 90 noventa dias

2. DO RELATÓRIO
2.1 Equipe Técnica O município não possui Comissão de Planejamento destinada a realizar os estudos técnicos para toda a estrutura, contudo, quando as demandas forem consolidadas estes serão realizados pela equipe da Secretaria de Administração, através do Departamento de Planejamento e Projetos. Realizaram o presente estudo o (s) servidor (s) subscrito (s) no item 18.
2.2 Regime Regente <input type="checkbox"/> A presente contratação será regida pela Lei 8.666/1993 e legislações correlatas. <input checked="" type="checkbox"/> A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.
2.3 Legislação Específica Para O Objeto <input type="checkbox"/> Não foram apontados normativos sobre o objeto estudado na SD respectiva e esta equipe não identificou normas específicas relacionadas ao tema. <input checked="" type="checkbox"/> Incidem sobre o objeto as normas abaixo referidas, que deverão ser consideradas na elaboração dos estudos: I. Leis -Lei nº 14.133/2021 – Federal – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; -Lei nº 10.406/2002 – Federal – Código Civil Brasileiro; -Lei Complementar Municipal nº 134/2021 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; -Lei Municipal nº 4.864 – Lei da Construção Civil (quando aplicável aos serviços de engenharia no âmbito municipal). II. Normas Técnicas e Regulamentadoras -Normas ABNT aplicáveis ao objeto:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ABNT NBR 5101:2018 – Iluminação pública – Procedimento;
- ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5419:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas (quando aplicável);
- ABNT NBR IEC 60598 – Luminárias – Requisitos gerais e ensaios;
- ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares;
- ABNT NBR 8451 – Postes de aço para iluminação pública (quando aplicável);
- ABNT NBR 16052 – Sistemas de iluminação pública com tecnologia LED – Requisitos de desempenho (ou norma vigente equivalente).

Normas Regulamentadoras – Segurança do Trabalho:

- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (quando aplicável);
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR-35 – Trabalho em altura.

III. Decretos

Decreto Federal nº 7.983/2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;

Decreto Municipal nº 5.776/2022 – Dispõe sobre a padronização da Solicitação de Demanda (SD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Decreto Federal nº 12.343/2024 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

IV. Acórdãos e Entendimentos dos Órgãos de Controle

Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário – Dispõe sobre critérios de aceitabilidade do BDI para obras e serviços de engenharia.

V. Disposições Finais

Aplicam-se, ainda, todas as demais normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes aos serviços de iluminação pública, engenharia elétrica, segurança do trabalho e execução contratual, inclusive aquelas que venham a substituir ou complementar as normas citadas, ainda que não expressamente mencionadas neste Estudo Técnico Preliminar, desde que necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

2.4 Licitação Anterior

(x) O município não formalizou licitação para o objeto ora estudado nos 3 últimos anos, de forma que inexistem subsídios da contratação anterior, devendo ser considerados elementos externos para atender a necessidade da Administração.

() O município contratou o objeto através de licitação anterior, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 04/2023, contrato (ou ATA) nº48/2023, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato (ou ATA), servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 0432/2026

Folha Nº 173

2.5 Frota a ser atendida

(X) O objeto estudado não tem relação com a frota de veículos.

() O objeto estudado destina-se ao atendimento da frota de veículos e esta se encontra atualizada, em anexo.

2.6 Escolha da Modalidade, Forma, Regime E Tipo De Contratação:

2.6.1. Modalidade de contratação:

A modalidade adotada será a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviços de engenharia** cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente, constituindo-se como a alternativa mais adequada para atendimento célere e eficiente da demanda, sem prejuízo à competitividade e à transparência.

2.6.2. Forma de contratação:

A contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, utilizando sistema eletrônico oficial, assegurando a ampla divulgação, a isonomia entre os interessados e o registro de todos os atos do procedimento, sendo formalizada posteriormente mediante **contrato administrativo**, conforme a legislação aplicável.

2.6.3. Regime de execução:

O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que o objeto envolve serviços executados conforme demanda e pontos definidos em campo, com quantitativos estimados e possibilidade de medição e pagamento de acordo com os serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas na planilha orçamentária.

2.6.4. Tipo de contratação (critério de julgamento):

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, tendo em vista que os serviços constituem um **conjunto integrado e indissociável**, cuja execução adequada depende da compatibilidade técnica e operacional entre todos os itens, garantindo maior eficiência na execução, melhor gestão contratual e economicidade para a Administração.

2.6.5. Forma e regime de execução:

A empresa contratada deverá prestar os serviços à administração, dentro do período de vigência processual e conforme a planilha.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para obras e serviços de engenharia, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal estabelecido e devidamente justificado, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a segurança do serviço público de iluminação, uma vez que:

- O Município **não dispõe de equipe técnica especializada**, capacitada e habilitada para executar serviços complexos de manutenção e substituição de luminárias LED e troca de postes metálicos, que demandam conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e mão de obra qualificada;
- Os serviços envolvem **atividade em altura e operação de rede de iluminação pública**, exigindo obrigatoriamente o uso de **caminhão cesto aéreo**, bem como equipe pesada especializada, em atendimento às normas de segurança do trabalho e às exigências técnicas do setor elétrico.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DA INEXISTÊNCIA DE MEIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que o Município realizou procedimento de Registro de Preços para aquisição de caminhão cesto, conforme:

- Processo nº 4539/2025
- Pregão Eletrônico nº 26/2025
- Objeto: aquisição de caminhão cesto para atendimento aos serviços de iluminação pública.

Entretanto, por insuficiência de dotação orçamentária, o Município ainda não conseguiu efetivar a aquisição do referido veículo, permanecendo impossibilitado de executar os serviços com recursos próprios. Tal circunstância reforça a necessidade da contratação de empresa especializada que disponha de frota, equipamentos e pessoal adequados.

DO CARÁTER URGENTE E EXCEPCIONAL DA DEMANDA

O Município foi severamente impactado por eventos climáticos extremos e imprevisíveis ocorridos no último ano, notadamente:

- Chuvas intensas e tempestades associadas a ciclones extratropicais;
- Ventos fortes com registros de rajadas superiores a 100 km/h;
- Quedas de postes, danos à rede de iluminação pública e comprometimento da segurança de vias e espaços públicos.

Tais fatos foram amplamente noticiados pela imprensa, conforme matérias jornalísticas anexadas ao processo, evidenciando a ocorrência de situações atípicas e emergenciais que causaram danos estruturais à iluminação pública, exigindo intervenções rápidas e especializadas para evitar riscos à população, acidentes, insegurança urbana e prejuízos ao interesse público.

DA VANTAJOSIDADE E DO PREÇO

O valor estimado da contratação foi elaborado com base em orçamento analítico e planilha de BDI, devidamente anexados aos autos, contemplando custos diretos, indiretos, encargos sociais, tributos e margem de lucro compatível com o mercado.

A análise demonstra que os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, não havendo sobrepreço ou vantagem indevida ao contratado.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL

Ressalta-se, ainda, que no exercício de 2025, o Município de Ladário realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo Administrativo nº 015/2024, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, conforme Processo nº 5844/2025 – Adesão nº 004/2025.

A referida adesão teve por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de iluminação pública e equipamentos destinados às redes de distribuição de energia elétrica, visando atender às demandas de manutenção das redes existentes e à implantação de novas redes elétricas, em conformidade com as necessidades do Município.

Entretanto, esclarece-se que os materiais adquiridos por meio da mencionada Ata de Registro de Preços foram integralmente utilizados ao longo do exercício, principalmente em razão dos danos causados por intempéries e eventos climáticos severos, somando-se ao fato de que a atual gestão recebeu o Município com significativa parcela do parque de iluminação pública em condições precárias, com luminárias e lâmpadas deterioradas e/ou ineficientes, o que exigiu um consumo elevado de materiais já no início do período de gestão. Assim, no momento, não há saldo contratual ou disponibilidade de materiais de forma integral e suficiente para

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**I. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa;
- e) Documentação do responsável legal com foto.

2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
 - f.1) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**3.1 Registro Profissional**

Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou, ainda, ou em outro conselho profissional competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado, devendo a atividade registrada guardar **relação direta e compatibilidade com a natureza dos serviços a serem prestados**, especialmente aqueles relacionados à **engenharia elétrica, iluminação pública, redes elétricas e estruturas metálicas**, objeto da presente contratação.

3.2 Capacitação Técnico-Profissional

Prova de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data estabelecida para a entrega da proposta, **profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado**, regularmente inscrito no **CREA, CAU** ou em outro conselho profissional competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.3 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou/forneceu ou está executando/fornecendo satisfatoriamente serviços especializados de engenharia elétrica, execução em rede de iluminação pública, trabalho em altura, uso de caminhão cesto pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação. Devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos.

a) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o emite, devendo ser apresentado em papel timbrado ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

b) A Administração poderá solicitar documentos adicionais que comprovem a legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

c) **Será aceita a comprovação por meio da somatória de atestados**, desde que (i) os documentos apresentados se refiram a serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância definidas no Termo de Referência, (ii) estejam em nome da licitante, e (iii), em conjunto, atinjam os quantitativos mínimos exigidos, não sendo necessária a comprovação integral em um único atestado.

d) Os atestados deverão estar **devidamente registrados no respectivo conselho de classe**, acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional.

3.2.1 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL

Considerando a natureza do objeto, que envolve **serviços especializados de engenharia elétrica**, execução em **rede de iluminação pública**, trabalho em altura, uso de **caminhão cesto**, equipe técnica qualificada e impacto direto na **segurança pública e continuidade do serviço essencial**, ficam estabelecidas como **parcelas de maior relevância** as seguintes atividades:

a) Substituição e instalação de luminárias de iluminação pública em tecnologia LED

- **Item 1.3** – Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de LED para iluminação pública
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 45 unidades;
- **Item 1.6** – Luminária de LED para iluminação pública, de 240 W até 350 W – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 45 unidades.

b) Implantação e substituição de dispositivos de comando da iluminação pública

- **Item 1.4** – Substituição de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 35 unidades.

c) Implantação e substituição de postes metálicos de iluminação pública

- **Item 1.5** – Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado, altura de 9 metros – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 1 unidade.

3.2.1.1- JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO NOS ATESTADOS

A exigência de comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados contendo **quantitativos**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

mínimos de até 50% dos itens elencados fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais:

6. **Complexidade técnica do objeto**
Os serviços envolvem intervenções em redes de iluminação pública energizadas, trabalho em altura, operação de caminhão cesto aéreo, substituição de luminárias de alta potência e instalação de postes metálicos, atividades que demandam **experiência prévia comprovada**, sob pena de risco à segurança dos trabalhadores e da população.
7. **Caráter essencial e contínuo do serviço público**
A iluminação pública constitui serviço essencial, diretamente relacionado à **segurança urbana, mobilidade e bem-estar da população**, sendo imprescindível que a contratada demonstre capacidade real de execução em escala compatível com a demanda do Município.
8. **Garantia de execução eficiente e segura**
A exigência de quantitativo mínimo não tem caráter restritivo, mas visa assegurar que a empresa já tenha executado serviços de **porte e complexidade semelhantes**, reduzindo riscos de falhas operacionais, atrasos e retrabalhos.
9. **Observância ao princípio da proporcionalidade**
O percentual de até **50% do quantitativo total** está em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que admitem a fixação de parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos **desde que proporcionais, tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto**, não configurando restrição indevida à competitividade.
10. **Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021**
A exigência atende ao disposto nos arts. 67, 69 e 72 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração verificar a **aptidão técnica da contratada**, sem exigir experiência idêntica ou quantitativos integrais, mas apenas suficientes para demonstrar capacidade operacional.

3.3. Vínculo com o Profissional Técnico

Os responsáveis técnicos detentor(es) do(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverão **pertencer ao quadro permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) O sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social ou estatuto social;
- b) O administrador ou diretor da empresa;
- c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante; ou
- e) O profissional com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, no caso de a licitante sagrar-se vencedora da contratação.

3.3.1 Substituição do Responsável Técnico

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que tratam os subitens anteriores poderão ser substituídos por **outros profissionais de experiência equivalente ou superior**, desde que a substituição seja **formalmente justificada e previamente aprovada pela Administração**, com a devida apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e do registro profissional correspondente.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaração de Enquadramento ME/EPP – Anexo VI do Aviso de Dispensa Eletrônica

4.2. Declaração Unificada – Anexo VII do Aviso de Dispensa Eletrônica

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para estimativa de preços e definição dos custos da contratação foi realizado com base na **Planilha SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, utilizando composições e insumos oficiais compatíveis com o objeto, contemplando os serviços de manutenção e substituição

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

de luminárias LED, instalação/substituição de relés fotoelétricos, lançamento/instalação de cabos e instalação/substituição de postes metálicos.

A adoção do SINAPI justifica-se por se tratar de referência pública amplamente utilizada pela Administração, que apresenta metodologia padronizada de composição de custos, proporcionando **parâmetro técnico confiável, comparabilidade, transparência e maior segurança na formação do preço estimado**, em conformidade com as boas práticas de orçamentação e com os princípios da economicidade e da eficiência.

Os quantitativos e valores unitários considerados constam da **planilha orçamentária/analítica integrante do processo**, com aplicação do **BDI** conforme demonstrativo específico anexado, resultando no valor estimado global que subsidiará a dispensa eletrônica.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto estudado não tem relação com instalação, manutenção e assistência técnica.

O objeto estudado precisará de instalação, manutenção (ou assistência técnica) para ser plenamente operacionalizado e ela se dará através de outro processo correlato.

8. DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S) A SEREM CONTRATADA(S)

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir de **levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura**, considerando as necessidades identificadas em campo na **Avenida 14 de Março**, a recorrência de falhas no sistema de iluminação pública, a demanda acumulada por substituições/manutenções e as intervenções necessárias para recomposição e adequação dos pontos de iluminação.

Os quantitativos foram consolidados na **Planilha Orçamentária (Sintética e Analítica)** integrante do processo, elaborada com base em composições do **SINAPI – referência 11/2025 (Mato Grosso do Sul)**, e representam a estimativa necessária para atendimento da demanda prevista no período de execução contratual, permitindo adequado planejamento, medição e fiscalização.

Ficam estimadas as seguintes quantidades:

- **Cabo de cobre flexível isolado 1,5 mm² (SINAPI 91924): 600 m**
- **Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W (SINAPI 101632): 70 un**
- **Substituição de luminária VS/VM por luminária LED (SINAPI 101661): 91 un**
- **Substituição de relé fotoelétrico (SINAPI 101633): 70 un**
- **Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado, H=9m (SINAPI 100621): 3 un**
- **Luminária de LED para iluminação pública 240 W até 350 W (SINAPI 101660): 91 un**

Para fins de estimativa do custo global e planejamento da contratação, a planilha orçamentária considerou:

- **BDI: 25,0%**
- **Total sem BDI: R\$ 102.804,68**
- **Total do BDI: R\$ 25.696,37**
- **Total Geral estimado: R\$ 128.501,05**

Ressalta-se que tais quantitativos refletem **estimativa técnica** para atendimento da necessidade identificada, servindo como parâmetro para a formação do preço global e planejamento da execução. A efetiva realização dos serviços estará condicionada à necessidade apurada pela fiscalização e à medição dos serviços executados, observadas as condições do Termo de Referência e do contrato, sem prejuízo do controle do valor global contratado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Sendo SINAPI o órgão público federal responsável pela emissão de boletins de custos, utilizou-se de seu insumo para obtenção do valor estimado para a contratação.

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Total
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.	sv	1	128.501,05

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados.

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados, excetuando-se os itens que foram agrupados em lotes como alternativa para viabilizar a melhor operacionalização do certame, após entendido que estes lotes não inviabilizam a competitividade esperada.

(x) O objeto a ser adquirido não será parcelado

11. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como resultado pretendido assegurar a **recomposição e a melhoria do sistema de iluminação pública** na Avenida 14 de Março, com foco na **continuidade do serviço público**, na **segurança da população** e na **redução de falhas recorrentes**, buscando simultaneamente **economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis** no âmbito municipal.

11.1 Economicidade e custo-benefício

A solução proposta apresenta melhor relação custo-benefício, considerando que:

- O orçamento foi estruturado com base em referência oficial (**SINAPI**) e aplicado **BDI compatível**, garantindo formação de preço estimado com metodologia pública e padronizada;
- A substituição e manutenção de luminárias com tecnologia **LED** proporciona **maior eficiência energética**, maior vida útil e menor frequência de intervenções corretivas, reduzindo gastos futuros com manutenção e reposição;
- A contratação concentrada em um único instrumento (julgamento por **menor preço global**) reduz custos indiretos de gestão, mobilização e administração contratual.

11.2 Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A contratação otimiza os recursos humanos do Município ao:

- Suprir a inexistência de **equipe técnica especializada** e de estrutura operacional adequada para execução de serviços em altura e em rede de iluminação pública;
- Permitir que o quadro municipal concentre esforços nas atividades de planejamento, fiscalização, atendimento à população e gestão da infraestrutura, em vez de executar atividades técnicas especializadas para as quais não possui efetivo e/ou habilitação suficiente.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****11.3 Melhor aproveitamento dos recursos materiais**

A solução proposta também se mostra mais eficiente quanto ao uso de recursos materiais, pois:

- O Município ainda não dispõe de **caminhão cesto** próprio, apesar de ter realizado registro de preços para aquisição (sem efetivação por falta de dotação), o que inviabiliza a execução direta do serviço com meios próprios;
- A contratada fornecerá **caminhões cesto, equipe pesada, ferramentas e equipamentos**, eliminando necessidade de investimentos imediatos em bens de capital e reduzindo custos de manutenção, depreciação e operacionalização de frota especializada.

11.4 Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

Sob o aspecto financeiro, busca-se:

- Evitar custos emergenciais repetidos e intervenções paliativas, substituindo-os por serviços executados com padrão técnico adequado e controle por fiscalização;
- Reduzir despesas futuras com recomposição constante por falhas, por meio de instalação e manutenção adequada de luminárias e componentes (relés, cabos e postes);
- Garantir previsibilidade orçamentária, com base em planilha de referência e controle do valor global contratado, com pagamento condicionado à execução e aceitação dos serviços.

11.5 Resultado final esperado

Espera-se, ao término da execução contratual:

- A melhoria da qualidade e estabilidade do sistema de iluminação pública na área atendida;
- A redução de pontos apagados/intermitentes e de ocorrências relacionadas a falhas no comando e na infraestrutura (relés, cabeamento e postes);
- Maior segurança e mobilidade urbana, com menor risco à população e ao patrimônio público;
- A otimização do uso dos recursos humanos e materiais do Município, com redução de custos operacionais e de manutenção no médio prazo, assegurando melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

O objeto estudado não requer providências quanto a adequação do ambiente interno.

O objeto estudado requer as adequações abaixo para que possa ser melhor operacionalizado:

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto estudado não requer contratação correlata para ser operacionalizado.

O objeto estudado requer a contratação correlata abaixo indicada para ser operacionalizado:

14. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município não conta ainda com o Plano de Contratação Anual, estando em fase de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se de acordo com o planejamento orçamentário desse município.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para o presente objeto não foram identificados riscos importantes, além dos ordinariamente verificados para qualquer contratação (como o recebimento dos produtos fora das especificações técnicas solicitadas, ou a entrega intempestiva), que não serão apontados ora no relatório por implicarem em ações costumeiramente indicadas no plano básico de fiscalização.

Para o presente estudo, foram verificados os riscos abaixo pontuados, que devem ser considerados pelos fiscais (quando envolver ações da fiscalização) juntamente com as ações relacionadas no plano básico de fiscalização:

Nº	Risco identificado	Descrição (resumo)	Medidas mitigadoras (simples)
1	Execução em desacordo com especificações	Serviços fora do padrão técnico, comprometendo qualidade/durabilidade	Exigir habilitação técnica compatível; fiscalização durante a execução; refazer/corrigir serviços em desconformidade sem ônus
2	Interrupção do serviço de iluminação durante a execução	Desligamentos temporários ou falhas durante intervenções	Planejamento por trechos; execução setorizada; comunicação prévia com a fiscalização
3	Acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Risco por trabalho em altura e operação com caminhão cesto	Equipe qualificada; uso de EPIs/EPCs; cumprimento das normas de segurança; responsabilização da contratada por danos
4	Condições climáticas adversas	Chuvas/ventos impedem execução temporariamente	Reprogramar cronograma conforme clima; priorizar pontos críticos quando houver janela operacional; alinhamento com fiscalização
5	Falhas de comunicação e acompanhamento	Ruídos entre as partes impactam execução	Designar fiscal do contrato; registros simples (relatórios/ocorrências); canal direto de comunicação contratante-contratada

15.1 Plano Básico de Fiscalização

Foi anexado a este estudo técnico.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Para o objeto estudado, não foram verificados impactos ambientais que mereçam ser pontuados.

Para o objeto estudado foram verificados os impactos ambientais e medidas alternativas, conforme abaixo indicado:

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente estudo técnico **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

Pelas razões abaixo expostas **DECLARA-SE A INVIABILIDADE** da presente contratação.

Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

18. DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome:

SAID MOHAMAD SAID

ENGENHEIRO ELETRECISTA

MATRICULA - 14946

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinatura:

Ladário-MS, ____ / ____ / ____.

19. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **CONCORDO** e **AUTORIZO** a contratação.

Declarada a viabilidade da contratação (ou **CONCORDANDO** com a alteração sugerida pela equipe do **ETP**), **DETERMINO** o encaminhamento para a confirmação do valor estimado, e ao trâmite subsequente.

CONCORDO com os estudos técnicos realizados, **ACATO** a inviabilidade indicada e **DETERMINO** o arquivamento do feito.

WALDECIR FERREIRA DE ARRUDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO Nº 31/2025

Ladário-MS, ____ / ____ / ____.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

APÊNDICE DO ANEXO III-A
PLANILHA ORÇAMENTARIA

Obra		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais					
teste teste		SINAPI - 11/2025 - Mato Grosso do Sul	25.0%	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.					
tem	Código Banco	Descrição	Orçamento Sintético	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		1			1		128.501,05	128.501,05	100,00 %
1.1	91924 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023		M	600	2,58	3,72	2.232,00	1,74 %
1.2	101632 SINAPI	RELE FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_02/2025		UN	70	35,55	44,57	3.119,90	2,43 %
1.3	101661 SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AF_02/2025_PS		UN	91	116,92	145,92	13.287,82	10,34 %
1.4	101632 SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_02/2025_PS		UN	70	93,83	117,28	8.209,60	6,39 %
1.5	100621 SINAPI	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO FLANGEADO H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_04/2025		UN	3	2.774,46	3.468,07	10.404,21	8,10 %
1.6	101660 SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_02/2025_PS		UN	91	892,18	1.002,72	91.247,52	71,01 %
				SAID MOHAMAD SAID		Total sem BDI		102.804,68	
				ENGENHEIRO ELETRICISTA		Total do BDI		25.896,37	
				MATRÍCULA - 74946		Total Geral		128.501,05	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 0432/2026

Folha Nº 185

my

APÊNDICE DO ANEXO III-B
COMPOSIÇÕES DE BDI'S

COMPOSIÇÃO DO BDI

Objeto: MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA

Detalhamento do BDI calculado (desonerado) –

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI		
SERVIÇOS PRINCIPAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1.	GARANTIA	0,80
2.	RISCO	0,97
3.	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59
4.	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,52
5.	LUCRO	6,80
6.	TRIBUTOS	6,65
7.	Contribuição Previdenciária (0 ou 2%, conforme Lei 12.844/2013 – Desoneração)	2,00

Para cálculo do BDI (LDI) considerou-se a seguinte fórmula:

AC = Taxa de rateio da Administração Central	4,52
DF = Taxa das Despesas Financeiras	0,59
S+R+G = Taxa de Risco, seguro e garantia do empreendimento	1,77
I = Taxa de tributos + Contribuição Previdenciária	8,65
L = Taxa de Lucro	6,80

$$\frac{(1 + AC + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI (LDI) = 25,00 %

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOS CESTO.

2 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste objeto será de 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir da data da Assinatura do Contrato.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para obras e serviços de engenharia, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal estabelecido e devidamente justificado, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a segurança do serviço público de iluminação, uma vez que:

- O Município **não dispõe de equipe técnica especializada**, capacitada e habilitada para executar serviços complexos de manutenção e substituição de luminárias LED e troca de postes metálicos, que demandam conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e mão de obra qualificada;
- Os serviços envolvem **atividade em altura e operação de rede de iluminação pública**, exigindo obrigatoriamente o uso de **caminhão cesto aéreo**, bem como equipe pesada especializada, em atendimento às normas de segurança do trabalho e às exigências técnicas do setor elétrico.

DA INEXISTÊNCIA DE MEIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que o Município realizou **procedimento de Registro de Preços para aquisição de caminhão cesto**, conforme:

- **Processo nº 4539/2025**
- **Pregão Eletrônico nº 26/2025**
- Objeto: aquisição de caminhão cesto para atendimento aos serviços de iluminação pública.

Entretanto, **por insuficiência de dotação orçamentária**, o Município **ainda não conseguiu efetivar a aquisição do referido veículo**, permanecendo impossibilitado de executar os serviços com recursos próprios. Tal circunstância reforça a necessidade da contratação de empresa especializada que disponha de frota, equipamentos e pessoal adequados.

DO CARÁTER URGENTE E EXCEPCIONAL DA DEMANDA

O Município foi severamente impactado por **eventos climáticos extremos e imprevisíveis ocorridos no último ano**, notadamente:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Chuvas intensas e tempestades associadas a **ciclones extratropicais**;
- Ventos fortes com registros de rajadas superiores a 100 km/h;
- Quedas de postes, danos à rede de iluminação pública e comprometimento da segurança de vias e espaços públicos.

Tais fatos foram amplamente noticiados pela imprensa, conforme matérias jornalísticas anexadas ao processo, evidenciando a ocorrência de situações atípicas e emergenciais que causaram danos estruturais à iluminação pública, exigindo **intervenções rápidas e especializadas** para evitar riscos à população, acidentes, insegurança urbana e prejuízos ao interesse público.

DA VANTAJOSIDADE E DO PREÇO

O valor estimado da contratação foi elaborado com base em **orçamento analítico e planilha de BDI**, devidamente anexados aos autos, contemplando custos diretos, indiretos, encargos sociais, tributos e margem de lucro compatível com o mercado.

A análise demonstra que os preços praticados são **compatíveis com os valores de mercado**, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, não havendo sobrepreço ou vantagem indevida ao contratado.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL

Ressalta-se, ainda, que no exercício de **2025**, o Município de Ladário realizou **adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo Administrativo nº 015/2024**, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP**, conforme **Processo nº 5844/2025 – Adesão nº 004/2025**.

A referida adesão teve por objetivo a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de iluminação pública e equipamentos destinados às redes de distribuição de energia elétrica**, visando atender às demandas de **manutenção das redes existentes e à implantação de novas redes elétricas**, em conformidade com as necessidades do Município.

Entretanto, esclarece-se que os materiais adquiridos por meio da mencionada Ata de Registro de Preços foram integralmente utilizados ao longo do exercício, **principalmente em razão dos danos causados por intempéries e eventos climáticos severos**, somando-se ao fato de que a **atual gestão recebeu o Município com significativa parcela do parque de iluminação pública em condições precárias**, com luminárias e lâmpadas deterioradas e/ou ineficientes, o que **exigiu um consumo elevado de materiais já no início do período de gestão**. Assim, no momento, **não há saldo contratual ou disponibilidade de materiais de forma integral e suficiente para atendimento das necessidades atuais**.

Ademais, destaca-se que o **objeto da presente contratação não se confunde com o simples fornecimento de materiais**, mas envolve a **execução de serviços especializados de engenharia**, com fornecimento de **mão de obra qualificada, equipe pesada, caminhões cesto e equipamentos específicos**, o que não é contemplado pela referida Ata.

Registra-se, por fim, que o Município **não dispõe, na presente data, de licitação vigente que contemple integralmente o objeto ora pretendido**, encontrando-se o novo procedimento licitatório **em fase inicial de planejamento**, o que inviabiliza o atendimento imediato da demanda por meio de processo competitivo regular, sem prejuízo à continuidade e à segurança do serviço público de iluminação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 0432/2026

Folha Nº 188

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente caracterizados:

- A **necessidade pública** da contratação;
- A **ausência de meios próprios** do Município para execução dos serviços;
- A **urgência decorrente de eventos climáticos extremos**; (conforme anexo as matérias)
- A **vantajosidade econômica** da proposta apresentada;
- O **enquadramento legal** no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a **dispensa de licitação**, como medida legal, eficiente e necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança da população e a adequada manutenção da infraestrutura de iluminação pública municipal.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
37747	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHÕES CESTO.	1	Serviço	128.501,050000	128.501,05
Totais		1		128.501,05	128.501,05

5 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

O serviço ocorrerá conforme orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Serviços Públicos seguindo de ao estudo técnico preliminar

6 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços será até 90(noventa) dias, conforme estabelecido no termo de referência.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será acompanhado por um servidor alocado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Fica designado como fiscal de contrato do instrumento contratual ou instrumento equivalente que será gerado deste processo administrativo, os servidores:

Fiscal/Gestor - Indicado para o Contrato:

FISCAL: RAPHAEL BENITES DE SOUZA BOGADO. Matrícula nº 15441

SUPLENTE: LUANA RAMALHO GROMANN Matrícula nº 14588.

GESTOR: HILDERLAYNE SOUZA ASSIS Matrícula nº 620

8 – VALOR REFERENCIA

Valor referencia: R\$128.501,05 (cento e vinte e oito mil quinhentos e um reais e cinco centavos)

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pelas seguintes dotações orçamentárias:

Memorando.....: 18859

Solicitação.....: 7/2026

Origem.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido.: 613 - 11.001-25.751.2016.2278-3.3.90.39.00.1751

Elemento.....: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento..: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

10- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das especificações estabelecidas no contrato.

A ausência de fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e fornecimento do objeto contratado.

A falta de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre eventuais irregularidades ou falhas na execução dos serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades contratuais assumidas.

O pagamento será realizado, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e de um relatório detalhado dos serviços executados no período.

12 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Cabe informar que para o processo atual não foram utilizados orçamentos e sim a planilha SINAP.

13 - DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS:**13.1. Do Contratante (Município de Ladário/MS):**

a) Planejar, coordenar e comunicar previamente à Contratada os locais, datas e cronograma de execução dos serviços de substituição e manutenção de luminárias LED e troca de postes, com antecedência mínima razoável, de forma a garantir a adequada organização dos trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas de segurança, legislação vigente e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- c) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, solicitando as devidas correções dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições previstos em contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atendidas todas as obrigações contratuais;
- e) Disponibilizar, sempre que possível, as informações técnicas necessárias sobre os pontos de iluminação pública, redes existentes e demais dados relevantes para a correta execução dos serviços;
- f) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

13.2. Da Contratada:

- a) Executar os serviços de **substituição e manutenção de luminárias com tecnologia LED e troca de postes cônicos duplos de 9 metros em aço galvanizado**, em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais exigências constantes no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar **equipe técnica qualificada, equipe pesada, caminhões cesto e todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários** à perfeita execução dos serviços, garantindo condições adequadas de segurança e eficiência;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos, adotando as providências necessárias para evitar atrasos que possam comprometer a continuidade e a segurança do serviço público de iluminação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, observando as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- e) Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais;
- f) Manter durante toda a execução contratual **todas as licenças, autorizações, registros e habilitações legais** exigidas pela legislação vigente;
- g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município;
- h) Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública, ao patrimônio municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- i) Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos sempre que solicitados e apresentando relatórios ou informações técnicas quando exigido

*my*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa;
- e) Documentação do responsável legal com foto.

14.2. - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
 - f.1) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Registro Profissional

Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou, ainda, ou em outro conselho profissional competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado, devendo a atividade registrada guardar

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIOSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

relação direta e compatibilidade com a natureza dos serviços a serem prestados, especialmente aqueles relacionados à engenharia elétrica, iluminação pública, redes elétricas e estruturas metálicas, objeto da presente contratação.

14.2 Capacitação Técnico-Profissional

Prova de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data estabelecida para a entrega da proposta, **profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado**, regularmente inscrito no **CREA, CAU** ou em outro conselho profissional competente para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços.

14.3 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou/forneceu ou está executando/fornecendo satisfatoriamente serviços de fornecimento de refeições prontas, kits lanche e/ou coffee breaks, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos.

a) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o emite, devendo ser apresentado em papel timbrado ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

b) A Administração poderá solicitar documentos adicionais que comprovem a legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

c) **Será aceita a comprovação por meio da somatória de atestados**, desde que (i) os documentos apresentados se refiram a serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância definidas no Termo de Referência, (ii) estejam em nome da licitante, e (iii), em conjunto, atinjam os quantitativos mínimos exigidos, não sendo necessária a comprovação integral em um único atestado.

d) Os atestados deverão estar **devidamente registrados no respectivo conselho de classe**, acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional.

14.3.1 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL

Considerando a natureza do objeto, que envolve **serviços especializados de engenharia elétrica**, execução em **rede de iluminação pública**, trabalho em altura, uso de **caminhão cesto**, equipe técnica qualificada e impacto direto na **segurança pública e continuidade do serviço essencial**, ficam estabelecidas como **parcelas de maior relevância** as seguintes atividades:

a) Substituição e instalação de luminárias de iluminação pública em tecnologia LED

- **Item 1.3** – Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de LED para iluminação pública
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 45 unidades;
- **Item 1.6** – Luminária de LED para iluminação pública, de 240 W até 350 W – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 45 unidades.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

b) Implantação e substituição de dispositivos de comando da iluminação pública

- **Item 1.4** – Substituição de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 35 unidades.

c) Implantação e substituição de postes metálicos de iluminação pública

- **Item 1.5** – Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado, altura de 9 metros – fornecimento e instalação
Quantidade mínima exigida nos atestados: até 50% do quantitativo previsto, correspondente a 1 unidade.

14.3.1.1- JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO NOS ATESTADOS

A exigência de comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados contendo **quantitativos mínimos de até 50% dos itens elencados** fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais:

11. Complexidade técnica do objeto

Os serviços envolvem intervenções em redes de iluminação pública energizadas, trabalho em altura, operação de caminhão cesto aéreo, substituição de luminárias de alta potência e instalação de postes metálicos, atividades que demandam **experiência prévia comprovada**, sob pena de risco à segurança dos trabalhadores e da população.

12. Caráter essencial e contínuo do serviço público

A iluminação pública constitui serviço essencial, diretamente relacionado à **segurança urbana, mobilidade e bem-estar da população**, sendo imprescindível que a contratada demonstre capacidade real de execução em escala compatível com a demanda do Município.

13. Garantia de execução eficiente e segura

A exigência de quantitativo mínimo não tem caráter restritivo, mas visa assegurar que a empresa já tenha executado serviços de **porte e complexidade semelhantes**, reduzindo riscos de falhas operacionais, atrasos e retrabalhos.

14. Observância ao princípio da proporcionalidade

O percentual de até **50% do quantitativo total** está em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que admitem a fixação de parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos **desde que proporcionais, tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto**, não configurando restrição indevida à competitividade.

15. Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

A exigência atende ao disposto nos arts. **67, 69 e 72** da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração verificar a **aptidão técnica da contratada**, sem exigir experiência idêntica ou quantitativos integrais, mas apenas suficientes para demonstrar capacidade operacional.

14.4. Vínculo com o Profissional Técnico

Os responsáveis técnicos detentor(es) do(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverão **pertencer ao quadro permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) O sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social ou estatuto social;
- b) O administrador ou diretor da empresa;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante; ou
- e) O profissional com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, no caso de a licitante sagrar-se vencedora da contratação.

14.5 Substituição do Responsável Técnico

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que tratam os subitens anteriores poderão ser substituídos por **outros profissionais de experiência equivalente ou superior**, desde que a substituição seja **formalmente justificada e previamente aprovada pela Administração**, com a devida apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e do registro profissional correspondente.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fica eleito o foro da cidade de Corumbá – MS para dirimir dúvidas por porventura vinculadas ao presente instrumento.

Ladário, 16 de janeiro de 2026.

Waldecyr Ferreira de Arruda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 031/PML de 09 de janeiro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 0432/2026

Folha Nº 196

my

ANEXO V

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0432/2026
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

O Município de Ladário/MS, a CNPJ 03.330.453/0001-74 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede em Ladário-MS, localizada à Rua Frei Liberato Quetere – Lote 10, S/Nº- Bairro Potiguar , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, senhor Waldecyr Ferreira de Arruda , nomeado por meio do DECRETO 03/PML de 09 de janeiro de 2025, portador da Carteira de Identidade n.º247.213 SSP/MS, CPF nº. 343.876.251-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresaXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na RuaXXXXXXXXXX, representada por seu responsável legal, XXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXX SEJUSP/MS e CPF nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, autorizado pelo despacho do Ordenador de Despesa no âmbito da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LUMINARIAS TECNOLOGIA LED E TROCA DE POSTE CONICOS DE 9M EM AÇO GALVANIZADO DUPLOS, COM EQUIPE PESADA E CAMINHOES CESTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do contrato pelo período de 30 (Trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXXXXX, abrangendo todos os custos relacionados à prestação do serviço

Item	Especificações	Unid.	Quant	Valor Unitário com BDI	Valor Total
xxxxx	xxxxxxxxxx	sv	xxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxx

§ 1º - O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

§ 2º - O pagamento será condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação dos Certificados Negativos de Débitos (CND) do INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Em caso de atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato imputável à CONTRATADA, será aplicada correção monetária pelo índice IPCA (IBGE), calculada proporcionalmente aos dias de atraso, a partir do vencimento até os dados do pagamento efetivo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

§ 4º - O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas de fiscalização ao cumprimento do objeto.

§ 5º - Havendo necessidade de retificação da nota fiscal por erro da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a apresentação do documento corrigido, retomando-se a contagem após sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) Dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pelas seguintes dotações orçamentárias:

Memorando.....: 18859

Solicitação.....: 7/2026

Origem.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido.: 613 - 11.001-25.751.2016.2278-3.3.90.39.00.1751

Elemento.....: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento.: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores FISCAL: RAPHAEL BENITES DE SOUZA BOGADO. Matrícula nº 15441

SUPLENTE: LUANA RAMALHO GROMANN Matrícula nº 14588.

GESTOR: HILDERLAYNE SOUZA ASSIS Matrícula nº 620

designados pelo CONTRATANTE, com poderes para acompanhar e verificar todas as fases de execução, adotando os métodos e processos necessários ao controle.

O Parágrafo Único - A CONTRATADA compromete-se a facilitar a fiscalização, fornecer informações, acesso a documentos e atender às exigências dos impostos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, além das disposições neste contrato:

I - Entregar o produto no prazo e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

II - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação oportunas na dispensa;

III - arcar exclusivamente com todas as despesas fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais custos decorrentes do objeto;

IV - Responder por prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos;

V - Apresentar, quando solicitado, comprovação da regularidade de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

VI - Reparar danos ou atrasos decorrentes de sua responsabilidade;

VII - notas fiscais do fornecedor acompanhadas das requisições de entrega;

VIII - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, respondendo por infrações;

IX - Não transferir o contrato a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos conforme estipulado;

II - fornecer informações sobre a execução do objeto;

III - Garantir as condições para o cumprimento do contrato;

IV - notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, multas ou prejuízos;



my

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

V - Fiscalizar a execução por meio dos servidores designados.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO: Os serviços deverão ser iniciados em em até 30 (Trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme Termo de Referência.

§ 1º - A CONTRATADA será responsável por corrigir falhas indicadas durante ou após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Ao descumprimento total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, a designadas do CONTRATANTE e conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes decisões:

I - Por recusa injustificada em negociar o contrato ou aceitar a ordem de compra :

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- c) Impedimento de contratação com a Administração por até 3 (três) anos.

II - Por atraso injustificado na entrega :

- a) Multa de mora de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 30 dias, calculada sobre o valor total ou da parcela em atraso;
- b) Rescisão unilateral após 30 dias de atraso;
- c) Impedimento de contratação por até 3 anos.

III - Por inexecução parcial ou total :

- a) Advertência para faltas leves;
- b) Multa compensatória de 10% sobre a parte não cumprida, acrescida de multa de mora de 0,5% por dia de atraso;
- c) Rescisão unilateral após 30 dias;
- d) Impedimento de contratação por até 3 anos.

§ 1º - As deliberações serão aplicadas com garantia de contraditório e ampla defesa, em processo administrativo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa por escrito.

§ 2º - A gravidade da infração e os antecedentes da CONTRATADA serão considerados na aplicação das sanções.

§ 3º - Nenhum pagamento ocorrerá enquanto houver pendências financeiras decorrentes de deliberações ou inadimplências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 :

I - Por ato unilateral da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II - Por acordo entre as partes, desde que convenha ao interesse público;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização fundamentada do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: Este contrato está vinculado à DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS : Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES: As alterações neste contrato serão admitidas nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no prazo regulamentar, conforme art. 171 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro.

Ladário/MS, xx de xxxx de 2025.

Waldecyr Ferreira de Arruda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 031/PML de 09 de janeiro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0432/2026

Eu _____, subscrito abaixo, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____, município _____/_____, e endereço eletrônico _____, DECLARO para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no seu rol de beneficiários (artigo 3º), e que:

Esta empresa não ultrapassou os limites de enquadramento previstas na LC 123/2006.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

CNPJ nº _____

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADADISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0432/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____, com o endereço eletrônico _____, através do seu(a) representante legal _____ infra-assinado(a), e para os fins de participação da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2022, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____